



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br



Parecer 0096/2022

Ref.: Emenda ao Projeto de Lei nº 0022/2022.

Autoria: Poder Executivo

Matéria: Suprime o art. 10 do Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Executivo.

EMENTA: LDO. REPASSES E TRANSFERENCIAS. SUPRESSÃO. PARECER DESFAVORÁVEL

DO RELATÓRIO

Trata-se de Emenda ao Projeto de lei suprimindo o artigo 10 da Lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, de autoria do Vereador Eduardo Dade Sallum.

Este é o relatório, segue o parecer.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, devemos observar a legitimidade para elaboração do projeto principal.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

De acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal:

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Télefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 10, dispor sobre as matéria de competência do Município e especialmente:

... II - voltar o orçamento anual, o plano plurianual de investimentos e a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Dessa forma, compete ao vereador fazer emendas ao projeto visando a satisfação do interesse público.

Contudo, a supressão de discricionariedade da administração do executivo interferem em quebra da separação de poderes, vez que o remanejamento e a transferência são autorizados desde que previstos com parcimônia, como é o caso de nossa lei, assim definido pelo TCE:

COMUNICADO SDG nº 13/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO COMUNICA que, na elaboração da lei de diretrizes orçamentárias (LDO), há de se atentar para os seguintes conteúdos:

(.....)

7- Há de ser módico, moderado, o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências (art. 167, VI, da CF).

Portanto, a mera supressão sem qualquer justificativa não é cabível no presente projeto pois estaríamos diante de uma quebra da separação de poderes.

“Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br



DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **desfavorável** a emenda em análise.

É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 29 de junho de 2022.

DR. RAPHAEL SALAS MARTINS

PROCURADOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 6AM4-61CA-1522-PWEX



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> HYPERLINK "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6AM461CA1522PWEX>"?chave=6AM461CA1522PWEX, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6AM4-61CA-1522-PWEX



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 6AM4-61CA-1522-PWEX